

PROCESSO ON-LINE N° 3616/19

DATA: 16/05/19

PROTOCOLO N° 16.111.130-9

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N° 43/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ARCO-ÍRIS DOM BOSCO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 03 anos, a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos docentes sem habilitação específica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 462/19-DPGE/Seed, de 08/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Arco-Íris Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Nilo Sampaio, nº 179, município de Ibaiti. É mantida pelo Centro de Educação Infantil Arco-Íris S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4717/17, de 19/09/17, pelo prazo de 10 anos, de 19/11/17 a 19/11/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 244/19, de 16/10/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/10/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3616/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4655/19, de 07/11/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 3616/19

Matriz Curricular

NRE: 032 – Ibaiti	
INSTITUIÇÃO: Escola Arco-Íris -	
ENDEREÇO: Rua Nilo Sampaio,	
TELEFONE: (43) 3546 1413	
ENTIDADE MANTENEDORA:	
CURSO: Ensino Médio	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
TURNO: Manhã	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020	
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINA
	Arte
	Biologia
	Educação
	Filosofia
	Física
	Geografia
	História
	Língua Po
	Matemática
Química*	
Sociologia	
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - I
	Total Ger

Matriz Curricular de acordo com a LDB n° 9395/96
1° e 2° série : 5 aulas por dia para 5 dias da semana
1 tarde com 5 aulas + 1 tarde com 3 aulas.
Totalizando: 33
3° série : 5 aulas por dia para 5 dias da semana :25
2 tardes com 5 aulas
Totalizando: 35 aulas semanais
***Todas as aulas terão a duração de 50 min**


Silmaire de Moura Cordeiro
Diretora

PROCESSO ON-LINE N° 3616/19

Na análise do processo, constatou-se que o docente das disciplinas de Filosofia e Sociologia, é licenciado em Pedagogia e História, contrariando o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Justificativa para a implantação do Ensino Médio:

NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019 REUNIU-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA ARCO-ÍRIS, SITUADA À RUA NILO SAMPAIO, NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE EM IBAITI-PR, ÀS TREZE HORAS, A DIRETORA SILMAIRE DE MOURA CORDEIRO, A COORDENADORA JULI COSTA SOUZA E A SECRETARIA CARLA CRISTINA FERRARI CONCEIÇÃO. A PAUTA DA REUNIÃO FOI O MOTIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO. NESSE MOMENTO A DIRETORA REPASSOU UM LEVANTAMENTO REALIZADO COM OS PAIS DOS ALUNOS DO 9º ANO E COMUNIDADE, ONDE TODOS MANIFESTARAM A VONTADE DE PERMANECEREM NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DIANTE DISSO, A DIRETORA RESOLVEU COLOCAR EM PRÁTICA UM DESEJO ANTIGO, E SOLICITADO PELOS PAIS ATUANTES QUE SE FAZ PRESENTE NESTE MOMENTO.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 03 anos, a partir de 01/02/20, da Escola Arco-Íris Dom Bosco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ibaíti, mantida pelo Centro de Educação Infantil Arco-Íris S/S Ltda., conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

PROCESSO ON-LINE N° 3616/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP